CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONILIZAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ Nº 008/2025.

CONTRATO Nº 008/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 3310, Sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA e por sua Diretora Técnica Dra. Vivian Siqueira Furtado Passos, inscrita no CPF sob o nº 840.113.511-72, RG 3665719 doravante denominado **CONTRATANTE, e;**

INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.595.331/0001-38 com sede na Rua 85, nº 160, andar térreo quadra 17 lote 20, Edifício Laila Kalluf, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-010, neste ato representado por Valdinei Valério da Silva**,** brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade 7103089 expedida pela PC/GO e inscrito no CPF sob o nº 609.061.649-53, residente e domiciliado na Rua 55, quadra B19, nº 1302, torre B, Edifício Famboyant Parque, Jardim Goiás, CEP 74.810-230, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviço de intermediação de recrutamento e acompanhamento de jovens aprendizes para atender o Hospital Estadual de Tropicais – HDT na Alameda do Contorno, 3556 - Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400,

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

nos termos da Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2022, Decreto nº 11.061/2022 e da Portaria nº 723/2012 de 23 de abril de 2012 do MTE e demais legislações subsidiarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Os serviços serão executados na forma da legislação em vigor, nas dependências da Contratante, quando na aprendizagem prática e quando na aprendizagem teórica, nas dependências da Contratada;

2.1.2. Serão contratados 06 (seis) jovens aprendizes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

2.1.3. Os aprendizes cumprirão a jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 24 (vinte e quatro) horas de aprendizagem prática a ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências da Contratante, e 06 (seis) horas de aprendizagem teórica que, de acordo com o número de jovens a serem contratados, poderá ocorrer qualquer dia da semana, nas dependências da entidade Contratada ou em local por ela indicado;

2.1.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão no instituto, relacionam-se às atividades de Auxiliar Administrativo, previsto no Arco 5, Ocupação C, Código CBO 4110-05 e na Portaria nº 1005/2013 de 2012, conforme abaixo: 4110-05 – Auxiliar de escritório, em geral – Auxiliar Administrativo de Pessoal, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Compras, Auxiliar de escritório, Auxiliar de estoque, Auxiliar de promoção de vendas (administrativo), Auxiliar de setor de compras (administrativo), Auxiliar de supervisor de vendas (administrativo), Auxiliares e de escritórios;

2.1.5. O aprendiz terá vínculo empregatício com a Contratante, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, Assiduidade (5% sobre o salário mínimo vigente), Insalubridade, vale-transporte, recolhimento de encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias;

2.1.6. A contratação tem como público alvo, jovens de 18 a 22 anos, de qualquer sexo, matriculado no ensino médio ou concluído, e devidamente matriculado em programa de aprendizagem profissional;

2.1.7. O recrutamento dos aprendizes será realizado pela Contratada, objetivando a identificação dos candidatos, com perfil adequado às atividades a serem exercidas. Os pré-

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

selecionados serão encaminhados para a Coordenação de Recursos Humanos do HDT, podendo estes, ser aplicada ferramentas para auxiliar o processo seletivo que visam identificar as competências adequadas para o exercício da atividade e adaptabilidade. Sendo de responsabilidade da Contratante, indicar os candidatos aptos para a contratação.

2.1.8. A apuração e o controle de frequência de atividades práticas do aprendiz serão feitos mediante controle de ponto eletrônico, sob a gestão da Contratante, o qual também será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos;

2.1.9. Fica a Contratada responsável por informar até 15 de cada mês, as faltas dos jovens aprendizes referentes a sua participação na formação técnico-profissional, ministradas pela Contratada nos últimos 30 dias;

2.1.10. O contrato de aprendizagem profissional se extinguirá no seu termo ou na data em que o aprendiz completar a idade máxima prevista em lei, ou ainda, antecipadamente, nas hipóteses previstas no decreto 11.061/2022, artigo 71, ou legislação vigente:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) Justa causa;

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) A pedido do Jovem aprendiz

2.1.11. A Contratada deverá emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento;

2.1.12. A Contratante deverá creditar mensalmente o vale transporte no cartão fácil do aprendiz, em parcela única, até o último dia do mês que anteceder o exercício da atividade;

2.1.13. A Contratante se reserva ao direito de efetuar o desconto no vale transporte, referente aos dias faltosos do aprendiz;

2.1.14. Entregar previamente a contratante proposta pedagógica com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei de aprendizagem;

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

2.1.15. Cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência, atendendo as condições e quantitativo de jovens aprendizes a serem solicitados pelo contratante, conforme demanda;

2.1.16. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes do contrato a ser executado, Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado a cada projeto/posto de trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas pela Contratada; vedada sua divulgação;

2.1.17. A apresentação de candidatos para a reposição de aprendizes desligados deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante;

2.1.18. Submeter a aprovação da Contratada, os jovens aprendizes pré-selecionados, ficando a critério da contratante a análise e aplicação de ferramentas de seleção que se fizerem necessárias, para posterior validação das contratações;

2.1.19. Disponibilizar aos jovens aprendizes: material didático e demais ferramentas necessárias para a realização da formação técnico-profissional;

2.1.20. Realizar a gestão educacional do jovem aprendiz, e ministrar as aulas da formação técnico-profissional do Programa de Aprendizagem sem prejuízo ao horário escolar do jovem aprendiz;

2.1.21. Informar a Contratada a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

2.1.22. Emitir NF observando o quantitativo de jovens alocados, informar na NF os dados bancários para pagamento, nº de contrato de gestão, mês de competência do serviço prestado e demais dizeres a serem solicitados pela instituição;

2.1.23. Conceder o certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o curso de aprendizagem com aproveitamento;

2.1.24. Disponibilizar o canal de atendimento fácil;

2.1.25. Entregar previamente os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

2.1.26. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;

2.1.27. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

2.1.28. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, a partir do 1º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço. O documento deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sujeito à pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

2.1.29. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para a **CONTRATANTE** e/ou as devidas diretorias;

2.1.30. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços;

2.1.31. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

2.1.32. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

2.1.33. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**;

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

2.1.34. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

2.1.35. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**;

2.1.36. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

2.1.37. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso da **CONTRATADA**, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;

2.1.38. Responder integralmente por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.1.39. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

2.1.40. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

2.1.41. Substituir, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público;

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

2.1.42. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

2.1.43. Submeter-se às políticas e práticas de complance da **CONTRATANTE**;

2.1.44. A **CONTRATADA** deverá manter imparcialidade nas contratações;

2.1.45. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do responsável técnico da **CONTRATADA**;

2.1.46. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;

2.1.47. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;

2.1.48. A **CONTRATADA** INTEGRAÇÃO no HDT antes do inicio das atividades na unidade, ciente que estes não poderão trabalhar na unidade antes da integração. Deverá, ainda, manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (Cartão de Vacinação, com as vacinas previstas no PCMSO);

2.1.49. A **CONTRATADA** deverá seguir o Termo de Referência nº 001/2025;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da empresa contratante:

3.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

3.1.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

3.1.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.1.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização, os quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;

3.1.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando a partir da última assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, o valor individual por aprendiz **R$125,00 (cento e vinte e cinco reais)** e a estimativa do valor mensal de **R$750,00 (Setecentos e cinquenta reais).**

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

5.3 O reajuste do valor do contrato será anual, acordado e firmado mediante termo aditivo, preferencialmente pela variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012, competência da prestação do serviço e número deste contrato".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
f) Relatório das atividades desenvolvidas;
g) Guia paga de INSS;
h) Guia paga de FGTS;
i) Relatório GFIP ou SEFIP.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;
b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito no item 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas**,** constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA;**

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA;**

10.5. O fiscal do presente contrato será nomeado por ato formal do Diretor Executivo, sendo designado para essa função o responsável pelo setor de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência nº 026/2023, o qual faz parte integrante deste contrato.

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 07 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 09/05/2025 17:03:00 -03:00
MUNDO DIGITAL

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG.

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge Almeida Maciel

Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por:
Vivian Siqueira Furtado Passos
CPF: ***.113.511-**
Data: 09/05/2025 18:08:58 -03:00
MUNDO DIGITAL

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Vivian Siqueira F. Passos

Diretora Técnica

VALDINEI VALERIO DA SILVA:66906164953

Assinado de forma digital por VALDINEI VALERIO DA SILVA:66906164953
Dados: 2025.05.09 14:27:17 -03'00'

_____

INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA

CNPJ: 11.595.331/0001-38

Por: Valdinei Valério da Silva

CPF nº 609.061.649-53

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 12/05/2025 10:53:32 -03:00
MUNDO DIGITAL

1. _____

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Luiz Felipe Mattos Aragão
CPF: ***.465.727-**
Data: 09/05/2025 16:32:37 -03:00
MUNDO DIGITAL

2. _____

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 09/05/2025 16:39:48 -03:00
MUNDO DIGITAL

3. _____

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Poliana Oliveira Maia
CPF: ***.222.031-**
Data: 09/05/2025 16:41:17 -03:00
MUNDO DIGITAL

4. _____

Nome:

CPF:

Esse documento foi assinado por Luiz Felipe Mattos Aragão, Carolina Stival Crosara, Poliana Oliveira Maia, Antônio Jorge Almeida Maciel , Vivian Siqueira Furtado Passos e Brécia Moreira Barros.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	BMB	LFA	CSC	POM			VSP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Luiz Felipe Mattos Aragão (CPF ***.465.727-**) em 09/05/2025 16:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,760328 Long: -49,233478 Precisão: 1870 (metros)

Autenticação	coordenacao.rh.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	

cZ+bzK/zpLXmU/9+rLv97vhIpyFxl/eCOP4d/NHjYeA=

SHA-256

✔ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 09/05/2025 16:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível

Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	

eNYbxI9Ci1ilftLZ0fHtX5wbKKXxa4+KdlitKxfjm5s=

SHA-256

✔ Poliana Oliveira Maia (CPF ***.222.031-**) em 09/05/2025 16:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível

Autenticação analista.rh.hdt@isgsaude.org (Verificado)

Login

FkXoEH2EmgRGBQHOAseBt1Cqbg2bJYOmWfMn0QC2ric= SHA-256

✔ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF ***.605.175-**) em 09/05/2025 17:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,760328 Long: -49,233478 Precisão: 1870 (metros)

Autenticação diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)

Login

LBE4h9OLu1LF0xWpU78sHql1rnxFcrjx20jPck/xSUo= SHA-256

✔ Vivian Siqueira Furtado Passos (CPF ***.113.511-**) em 09/05/2025 18:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.221.56	Não disponível

Autenticação dirtecnica.hdt@isgsaude.org (Verificado)

Login

LW2BlMDKnzQu4LYxR8C83AToi1qQPYtqD1B9IMdNO9Y= SHA-256

✔ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 12/05/2025 10:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível

Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	

iVxfBRNtcuie6TFmW3NAMy1RXN3HNAkYQDb/mSPVSPs= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QLHPK-STCUA-4T2NM-QU7W4

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate